



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 075/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2019 SOB A MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.823.764/0001-03, estabelecida na Rua 21 de abril, nº 51, Bairro Centro, Barão do Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, representada neste ato por seu sócio, **Sr. DIRCEU LONGO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 8029171421, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 407.300.340-20, residente e domiciliado no endereço acima supramencionado.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº. 015/2019**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, Decreto nº 7892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os seguintes serviços, conforme descrito abaixo:

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SOLICITAÇÃO Nº 132 DE 16/04/2019:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIT.	TOTAL
01	05	<u>Kit de som portátil</u> <u>1. Conteúdo:</u> 1.1 Contendo 1 mesa amplificada USB, 1.2 Duas caixas passivas 1.3 Dois tripés para caixa 1.4 Dois microfones. <u>2. Características da caixa:</u> 2.1 Caixa acústica passiva de 2 vias 2.2 Potência de 75 Wrms cada caixa 2.3 Resposta de frequência de 55 Hz – 20 Khz 2.4 Impedância de 40 hms 2.5 Mixer amplificado de 4 canais 2.6 MP3 player 2.7 Bluetooth 2.8 Visor LCD 2.9 Acompanha controler remoto	NOVIK/EVO 410	R\$ 3.074,00	R\$ 15.370,00

Página 1 de 6

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656-1029 **Fone/Fax:** 3656-1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br

DIRCEU LONGO:

40730034020

Assinado digitalmente por DIRCEU LONGO-40730034020
DN: cn=DIR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=VALIDAR FORTE, ou=2005657000100,
cn=DIRCEU LONGO-40730034020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

	2.10 Microfone dinâmico cabo para microfone.			
	3. Medidas: 3.1 Medida das caixas: 50 cm de altura, 24 cm de lateral e 32 cm de frente 3.2 Medidas do mixer: 7 cm de altura, 43 cm de largura e 24,5 cm de profundidade			
TOTAL: R\$ 15.370,00 (quinze mil, trezentos e setenta reais).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será até a entrega total dos itens dispostos na Cláusula Primeira, em conformidade com o disposto no art. 55, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas realizadas durante o traslado dos equipamentos/produtos dispostos na Cláusula Primeira, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

4.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato; 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

4.1.5. Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

4.1.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.8. O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS:

Página 2 de 6

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 Fone/Fax: 3656 -1441 - E-mail: compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br

DIRCEU LONGO:

40730034020

Assinado digitalmente por DIRCEU LONGO 40730034020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ, A1, OU=VALID, OU=AR FORTE, CN=20056570000100, CN=DIRCEU LONGO: 40730034020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

5.1. Os itens dispostos na cláusula primeira serão entregues na Secretaria Municipal da Educação situada na Av. **Largo do Mineiro, nº 272**, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das **8h às 11h30min.** e das **13h às 16h30min.** Observando que, se constatado má qualidade dos equipamentos, estes serão devolvidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2. Além da entrega no local designado pelo Município, conforme subitem **5.1**, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

5.3. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos e contados da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.

5.4. Os produtos/equipamentos deverão ser entregues, em perfeito estado de funcionamento e sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas, conforme solicitação da secretaria municipal solicitante e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade ou quaisquer outros vícios esses serão glosados da fatura

5.5. Em caso de falta ou atraso quando da entrega dos produtos/equipamentos, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a reposição destes à **CONTRATANTE sem nenhum custo adicional**.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. A garantia dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira é de, no mínimo 12 meses, a contar da data de entrega na secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 A **CONTRATADA** receberá, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato, tendo como valor total a ser pago o disposto na cláusula primeira.

7.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

7.3. Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar o quantitativo da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência. Ex: em caso de fornecimento de apenas 02 kits de sons portáteis, deverá enviar nota fiscal no valor de R\$ 6.148,00 (seis mil, cento e quarenta e oito reais).

7.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. Tendo em vista o objeto do contrato ser fornecimento de produtos por quantidade certa e determinada, não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Página 3 de 6

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br

DIRCEU LONGO:

40730034020

Assinado digitalmente por DIRCEU LONGO, CN=40730034020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-CPF-A1, OU=VALID, OU=AR FORT E, OU=20056570000100, CN=DIRCEU LONGO
40730034020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui



Assinado digitalmente por DIRCEU LONGO.40730034020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR FORTE, OU=20056570000100, CN=DIRCEU LONGO
40730034020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Falha ou fraude na execução do contrato;
- f) Cometimento de fraude fiscal.

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

10.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

10.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Educação**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até a entrega total dos equipamentos/itens descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 23 de março de 2020.

DIRCEU LONGO
40730034020

Assinado digitalmente por DIRCEU LONGO:40730034020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR FORTE, OU=20056570000100, CN=DIRCEU LONGO:40730034020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-03-23 14:35:39
Foxit PhantomPDF Versão: 9.5.0

DIRCEU LONGO & CIA LTDA.
CONTRATADA

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

MELISSA ROSAURO VENTURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Jenifer Rodrigues Gesteira
1ª TESTEMUNHA
Mat. 3874

Nicole T. Käfer
2ª TESTEMUNHA
mat. 3832

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 25/03/2020

Daniel G. Pereira
Procurador Geral
OAB/RS 76.197